

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes Manuel Perestrelo da Silva Ramos, estado civil: Desconhecido, NIF — 151382921, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 99 — 1.º, 2950-218 Palmela

Rogério Perestrelo da Silva Ramos, estado civil: Solteiro, nascido em 09-08-1952, nacional de Portugal, NIF — 144712580, BI — 4650495, Segurança social — 11073830741, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 99-1.º, 2950-218 Palmela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 08 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

303778127

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 9924/2010**

**Processo: 848/10.8TBCVL**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Insolvente: A Minha Academia Unipessoal, L.ª, NIF — 508286670, Endereço: Rua da Indústria, 18-20, 6200-114 Covilhã

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

303777869

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 9925/2010**

**Processo: 2366/09.8TBFAF**  
**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Confecções Carmo Cunha, L.ª, NIF — 503299871, domicílio: Rua da Levandeira, Apartado 128, Quinchães, 4820-578 Fafe

A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que a publicação do encerramento do processo efectuada no dia 7 de Abril de 2010 — 2.ª série, se deveu a lapso da secção, não tendo por isso sido encerrado o mesmo, mas sim apenas sido o determinado, de acordo com a deliberação dos credores, o encerramento do estabelecimento da devedora.

19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

303282366

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 9926/2010**

**Processo n.º 3937/09.8TBGDM**

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.  
Requerido; Delfim António Oliveira Neves

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-09-2010, às 15:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Delfim António Oliveira Neves, residente na Calçada da Fonte dos Cortiços, n.º 53- 4435 Rio Tinto

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua do Agra, 20, sala 33, 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*

303758144

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Anúncio n.º 9927/2010**

**Processo: 3376/08.8TBGMR-H Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: VALDAVECAR — Comércio e Reparação Automóvel L.ª  
A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente VALDAVECAR — Comércio e Reparação Automóvel L.ª, NIF — 505802503, Endereço: Av. D. João IV, 398, S. Sebastião, 4810-533 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-09-2010. — A Juíza de Direito, *D.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*

303746318